



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 03-22 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO

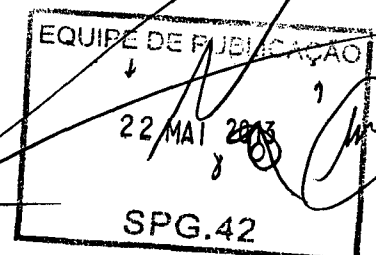
03 - PR
03-00022/2013

Altera a redação do parágrafo único do Art.
271 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do artigo 271 do Regimento Interno que acrescenta, após o ponto final, substituindo-o, o que segue;
"e apresentadas aos vereadores com antecedência para a leitura, pelo tempo que estes acharem necessário, não excedendo em hipótese alguma o período de 2h".

Art. 2º - A nova redação então passa a constar desta forma; -
"Parágrafo único – As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros e apresentadas aos demais vereadores com antecedência para a leitura pelo tempo que estes acharem necessário, não excedendo em hipótese alguma o período de 2h".



Coronel Telhada

Segue(m) (o) (s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4. ...231.5.13...

Ass:



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 03-22 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2013.


Pr EDEMILSON CHAVES
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do proc
Nº 03 - 22 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

É direito inalienável do executivo e dos parlamentares a proposição de emendas aos projetos.

E é inalienável o direito dos vereadores, não proponentes das emendas, de conhecê-las em seu integral teor.

Emendas foram idealizadas para funcionar como um importante instrumento na construção de projetos legislativos.

Inegável que, durante os anos, emendas não lidas a contento ou mal lidas com a função de acelerar o processo, vide os escândalos dos chamados "*Anões do Orçamento*" e da "*Máfia dos Sanguessugas*", já criaram muitos problemas e prejuízos ao erário público e a população.

Este Projeto de Resolução vem auxiliar na melhoria do nosso Regimento Interno, motivo pela qual pedimos sua aprovação.



do processo nº03 - 22..... de 20.....13.....,23 / 5 / 13..... (a)G.O.

LIDO HOJE 22 MAI 2013

ÀS COMISSÕES DE:

Constituições, Justiça e Legislação
Participativa



PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24.05.13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTAS

EM 24/5/13 AS 18 hs
POR LUKO

SALA: 03/6/13 AS 15 h ASS: *Al*

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob n°(s) 05 a 07 e folha de
informação sob n° 28105 R03

M^a José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do Processo
nº 03-0022 de 2013
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0022/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – Resolução 2, de 26 de abril de 1991 – cópia parcial: especialmente art. 271.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

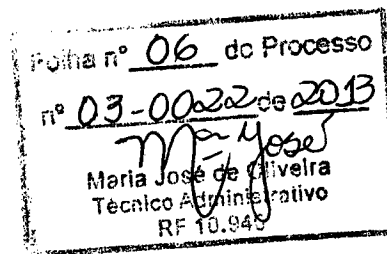
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

emitir parecer conjunto.

§ 1º - Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo.

§ 4º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§ 5º - Substitutivo apresentado em plenário poderá receber parecer conjunto das comissões competentes após a fase de encerramento da discussão.

(acrescentado pelo art. 4º da Resolução 3/95)

§ 6º - Para elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, a sessão deverá ser suspensa para realização de reunião conjunta das comissões competentes.

(acrescentado pelo art. 4º da Resolução 3/95)

Art. 271 - Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único - As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.

Art. 272 - As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 273 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Art. 274 - A retirada de proposição dar-se-á:

I - quando constante do Prolongamento do Expediente, por requerimento do autor;

II - quando constante da Ordem do Dia, nos termos do artigo 177;

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/06/13 às 19:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Arnelinoatto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 03.06.2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE ACESSO LEGISLATIVO

EM 04/06/2013 ÀS 15:53h

POR Mª Yosef

SAÍDA: 10/06 ÀS 18:10h ASS: Mª Yosef

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 02 A 10 Em 12/06/13

André Marcondes
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08 do proc.
nº 03-22 de 20 13

André Marson
RF 4264

16 - PAR
16- 01077/2013

pr0022-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/13.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Edemilson Chaves, que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 271 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a proposta, as emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros e apresentadas aos demais vereadores com antecedência para a leitura pelo tempo que estes acharem necessário, não excedendo em hipótese alguma o período de 02 (duas) horas.

O projeto pode prosperar conforme demonstraremos a seguir.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada pelo presente projeto de lei, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia que, *in verbis*:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0022-13

Folha nº 09 do proc.
nº 03-22 de 20 13

André Marcondes
RF 1128

sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular à matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0022/13.

Altera a redação do parágrafo único do art. 271 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 271 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 271 (...)

Parágrafo único. As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros e apresentadas aos demais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0022-13

Folha nº 10 do proc.
nº 03-22 de 20 13

André Malcon
RF 11/04

otidit...
ovit...
518.11.491

vereadores com antecedência para a leitura pelo tempo que estes acharem necessário, não excedendo em hipótese alguma o período de 02 (duas) horas. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

12/06/13

GOULART

ABOU ANNA

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TARTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE TATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 06 / 13

Pág. 77 Col. 1

Conferido *SR*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

SEM EFEITO
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

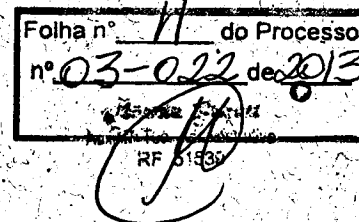
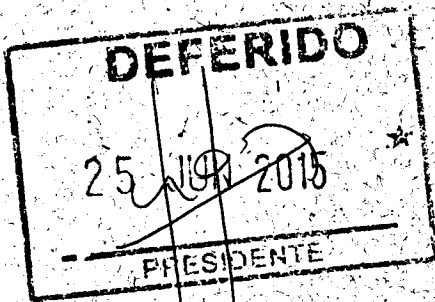
A SGP-21
São Paulo. 12.06.13
SR

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO SGP. 21
EM 18 / 06 / 13
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 101.762

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 11 e
folha de informação sob
nº 30/06/2014

11
Assessor Técnico Administrativo
RF. 11.317



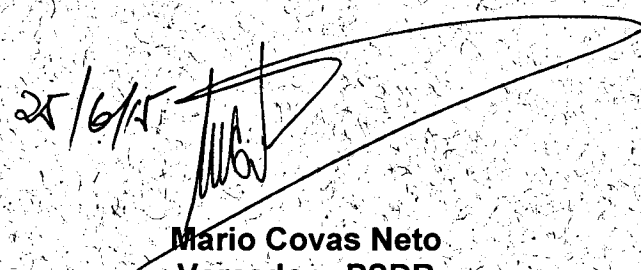
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR MÁRIO COVAS NETO

REQUERIMENTO

RDS
938/2015

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Resolução nº 22/2013**, que altera a redação do parágrafo único do Art. 271 do Regimento Interno, e dá outras providências, de autoria do Vereador Pastor Edemilson Chaves.

Sala das Sessões, 25/6/15


Mario Covas Neto
Vereador - PSDB

De acordo:


Pastor Edemilson Chaves
Vereador - PP

SOP.21

A SGP - 21
30/06/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) juntado(s), e sta
data, documento(s) rubricado(s)
sob no(s) 1272
folha de informação rub
nº 1272
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RE 11.40



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 03-0022 de 2013.

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

118462

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 folhas

Arquivado em 10/01/2017

O Func.º 171

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234